



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 44.431.161/0001-05

Avenida José Lopes Peres, 122

Telefone: (18) 3602-9022

Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 01.600.423/0001-05

Rua José Bonifácio, 105

Telefone: (18) 3602-1120

Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.604/26 - de 12 de janeiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE PARA CORRIGIR O IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que no início de cada exercício o IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano é corrigido pela inflação acumulada no exercício anterior, conforme o disposto na Lei nº 1.279/01, de 06/04/2001;

Considerando que o índice a ser aplicado para o exercício de 2026, é o acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2025;

DECRETA:

Artigo 1º - O IPTU para o exercício de 2026 terá seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2025, atingiu o montante de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Artigo 2º - O setor de tributação do município fica encarregado de atualizar a tabela de valores, dando integral cumprimento a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.605/26 - de 12 de janeiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE PARA CORRIGIR ISSQN PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que no início de cada exercício o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é corrigido pela inflação acumulada no exercício anterior, conforme o disposto na Lei Complementar nº 046/97, de 29/12/17 a alterações posteriores;

Considerando que o índice a ser aplicado para o

exercício de 2026, é o acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2025;

DECRETA:

Artigo 1º - O ISSQN para o exercício de 2026 terá seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2025, atingiu o montante de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Artigo 2º - O setor de tributação do município fica encarregado de atualizar a tabela de valores, dando integral cumprimento a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.606/25 - de 12 de janeiro de 2026.

“Regulamenta a cobrança de Preço Público e dá outras providências”

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Município de Gabriel Monteiro, efetua a cobrança de serviço público para o particular que utiliza de veículos e/ou maquinários da frota municipal;

CONSIDERANDO, que embora há previsão legal na LOM – Lei Orgânica do Município, para o Poder Público ceder bens a particulares;

CONSIDERANDO, que pelo advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14 não permite a renúncia de receita municipal;

DECRETA:

Art. 1 - Poderá o Município de Gabriel Monteiro, fornecer à particulares cessão de uso de veículos e/ou maquinários, com preços estipulados no quando abaixo:

Veículos/Maquinários	Valor da hora/Km rodado/viagem
Kombi	R\$ 2,12 km rodado
Micro Ônibus	R\$ 2,12 Km rodado
Caminhão	R\$ 2,92 km rodado
Ônibus acima 30 lugares	R\$ 2,92 Km rodado
Patrol	R\$ 164,82 hora máquina
Retroescavadeira	R\$ 111,19 hora máquina
Pá Carregadeira	R\$ 138,58 hora máquina
Trator Agrícola	R\$ 73,26 hora máquina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 3 de 15

Caminhão de Terra/Areia	R\$ 46,21 a viagem dentro do perímetro urbano R\$ 61,52 a viagem fora do perímetro urbano
Caminhão Pipa	R\$ 46,21 a viagem dentro do perímetro urbano R\$ 61,52 a viagem fora do perímetro urbano
Caminhão diária perímetro urbano	R\$ 308,02 dia
Pá de terra ou areia perímetro urbano	R\$ 15,45 por viagem
Motosserra	R\$ 30,88 por hora
Roçadeira costal	R\$ 30,88 por hora
Mudança dentro do perímetro urbano	R\$ 30,88 por viagem

Art. 2º - Os preços praticados nesse Decreto, reajustados todos os anos tendo como base o mês de janeiro de cada ano, com o repasse do IPC-FIPE, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º - É indispensável que o particular requerente do serviço, efetue o requerimento junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, antes da execução, recolhendo de modo prévio junto a tesouraria da Municipalidade, os valores requeridos, sendo que no caso de hora máquina e km rodado, ao final da prestação dos serviços o funcionário que excetuou efetuará relatório atestando a quantidade de horas e Km rodado respectivamente.

Parágrafo 1º - Sem o respectivo recolhimento prévio, restará prejudicado o deferimento do pedido.

Parágrafo 2º - Será cobrado o valor de R\$ 3,00 (três) reais pela taxa de expediente.

Art. 4º - Os serviços serão realizados de acordo com a disponibilidade da administração municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - SP, em 12 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 4 de 15

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



CONTROLADORIA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO/SP

PLANO OPERATIVO ANUAL DE CONTROLE INTERNO - POACI

EXERCÍCIO DE 2026

GABRIEL MONTEIRO/SP
2026

Tel.: (18) 3602-9022 | Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | E-mail: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	4
3. FINALIDADE.....	4
4. ATRIBUIÇÕES E LIMITES	5
5. METODOLOGIA DE TRABALHO	5
6. SELEÇÃO DE AMOSTRAS.....	6
7. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS	7
8. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ATIVIDADES	7
9. CONCLUSÃO	9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Operativo Anual de Controle Interno – POACI, referente ao exercício de 2026, estabelece as diretrizes, os eixos temáticos e o planejamento indicativo das atividades a serem desenvolvidas pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, no âmbito do Sistema de Controle Interno instituído pela legislação municipal.

O Plano tem por objetivo organizar, priorizar e sistematizar as ações de acompanhamento, orientação, avaliação e monitoramento da gestão pública municipal, observando os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência.

As atividades previstas neste POACI possuem natureza preventiva, orientativa e avaliativa, não se confundindo com atos de gestão ou execução administrativa, tampouco substituindo as atribuições dos gestores, ordenadores de despesa, comissões, fiscais de contratos ou demais responsáveis pelos processos administrativos.

A definição das áreas, dos temas e dos períodos de atuação do Controle Interno considera o porte do Município, cuja estrutura administrativa é compatível com municípios de pequeno porte, bem como a capacidade operacional da Controladoria Interna, os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, os apontamentos, alertas, comunicados e orientações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, além da necessidade de apoio técnico à Alta Administração, sempre observado o princípio da segregação de funções e os limites institucionais do Sistema de Controle Interno.

O presente Plano constitui, portanto, instrumento de planejamento, não impedindo a realização de ações extraordinárias de controle interno sempre que fatos supervenientes, demandas do controle externo ou situações relevantes assim exigirem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Sistema de Controle Interno do Município de Gabriel Monteiro/SP fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Constituição do Estado de São Paulo;
- Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Comunicados, alertas, manuais e orientações técnicas expedidas pelo TCESP, especialmente aqueles relacionados ao AUDESP, IEG-M, transparência da gestão pública e controle da execução orçamentária e fiscal.
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Municipal nº 1.842, de 6 de abril de 2015, que institui o Sistema de Controle Interno;
- Demais atos normativos municipais aplicáveis.

3. FINALIDADE

As ações previstas neste POACI têm por finalidade principal avaliar a conformidade, a regularidade e a razoabilidade dos atos administrativos, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Constituem objetivos específicos do Controle Interno:

- verificar o cumprimento da legislação aplicável, das normas internas e das orientações do TCESP;
- avaliar a regularidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



- acompanhar, por amostragem, a execução dos programas governamentais e o atingimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- orientar os setores administrativos quanto à adoção de boas práticas de gestão, prevenção de falhas e correção de impropriedades;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, fornecendo informações e relatórios quando solicitados.

A atuação do Controle Interno não implica homologação prévia, validação automática ou corresponsabilidade pelos atos praticados pelos gestores, limitando-se à emissão de análises técnicas, recomendações e orientações, cuja implementação depende de decisão da autoridade competente.

4. ATRIBUIÇÕES E LIMITES

O Sistema de Controle Interno do Município atua de forma técnica, independente e orientativa, observados os limites estabelecidos na legislação e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fica expressamente consignado que a Controladoria Interna:

- não executa atos administrativos;
- não ordena despesas;
- não substitui gestores, comissões ou fiscais de contratos;
- não assume responsabilidade solidária por decisões administrativas.

As recomendações emitidas possuem natureza técnica e não vinculante, devendo ser formalmente cientificadas à autoridade superior, que decidirá quanto à sua adoção, implementação ou justificativa de não atendimento.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

As atividades previstas neste POACI serão desenvolvidas observando metodologia compatível com as boas práticas de controle interno e com as orientações do TCE/SP, compreendendo as seguintes fases:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



- I. **Planejamento:** levantamento da legislação aplicável, análise de apontamentos, alertas e recomendações do TCESP, definição do escopo dos trabalhos e priorização dos temas conforme critérios de materialidade, relevância e risco.
- II. **Execução:** análise documental de processos administrativos, verificação por amostragem, utilização de checklists, cruzamento de informações e consulta aos sistemas oficiais, com identificação de achados mediante confronto entre critério normativo e situação verificada.
- III. **Relato:** elaboração de relatórios técnicos contendo descrição objetiva dos achados, recomendações e orientações, com indicação de providências sugeridas, sem juízo de mérito administrativo.
- IV. **Acompanhamento:** monitoramento das providências informadas pelos setores, com registro do status de atendimento, sem caráter sancionatório ou substitutivo da gestão.

6. SELEÇÃO DE AMOSTRAS

A seleção de processos, documentos e procedimentos a serem analisados observará os critérios de materialidade, relevância institucional, criticidade e risco potencial, sendo definida caso a caso conforme a natureza da verificação e a disponibilidade operacional do Controle Interno. Assim:

- I. **Materialidade:** representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle;
- II. **Relevância:** significa a relevância ou papel desempenhado por uma Secretaria em relação à atividade desenvolvida pela municipalidade;
- III. **Criticidade:** representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma Secretaria alvo de fiscalização;
- IV. **Risco:** possibilidade de algum fator interno ou externo causar impacto negativo nos procedimentos, processos e ações do Executivo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



7. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS

O presente Plano vigorará durante o exercício financeiro de 2026.

As atividades desenvolvidas resultarão na emissão de relatórios bimestrais de controle interno, contendo síntese das verificações realizadas, achados relevantes, registro de ciência à autoridade superior e recomendações técnicas.

8. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ATIVIDADES

As ações do Sistema de Controle Interno serão desenvolvidas de forma contínua ao longo de todo o exercício financeiro, com consolidação periódica em relatórios bimestrais, observados os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, bem como as orientações, comunicados e manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Para fins de planejamento, organização e transparência da atuação da Controladoria Interna, o cronograma de atividades distingue (i) ações de acompanhamento contínuo, realizadas durante todo o exercício, e (ii) a consolidação bimestral das informações, formalizada por meio dos relatórios periódicos de controle interno.

As atividades previstas neste cronograma possuem natureza técnica, orientativa e avaliativa, não se confundindo com atos de gestão ou execução administrativa, nem implicando fiscalização integral ou substituição das atribuições dos gestores.

Ressalta-se que o presente cronograma possui caráter indicativo e não exaustivo, podendo ser ajustado em razão de fatos supervenientes, alertas do controle externo, riscos identificados ou limitações operacionais, sem caracterizar omissão funcional.

8.1. Atividades de acompanhamento contínuo

As atividades a seguir são acompanhadas de forma permanente, com monitoramento, registros e recomendações sempre que necessário, independentemente do bimestre de consolidação no relatório:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



Eixo de atuação	Atividades acompanhadas
Receitas	Acompanhamento da arrecadação e comportamento da receita
Despesas	Execução da despesa, liquidação, pagamentos e restos a pagar
Administração de Pessoal	Despesa com pessoal, encargos sociais, folha de pagamento, admissões, gratificações e vantagens
Execução Orçamentária e Metas	Cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA
Metas Fiscais e Gestão Fiscal	Limites legais, resultado fiscal e acompanhamento da LRF
Regularidade Fiscal	CAUC/SICONFI, e-CAC, CRP, CRF, parcelamentos e certidões
Aplicação de Recursos Públicos	Repasse e transferências a entidades de direito público e de direito privado
Licitações e Contratos	Procedimentos licitatórios, contratos administrativos e fiscalização contratual
Contabilidade	Registros contábeis, demonstrações e encerramento do exercício
Transferências Constitucionais	Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo
Transparência e Lei de Acesso à Informação	Portal da Transparência, Diário Oficial, e-SIC e Ouvidoria
Outros	Adiantamentos, diárias, conselhos municipais, AUDESP, alertas do TCESP, governança administrativa e estrutura do Controle Interno

8.2. Consolidação das informações em relatórios bimestrais

Sem prejuízo do acompanhamento contínuo, as informações, verificações e monitoramentos realizados serão formalmente consolidados em relatórios bimestrais de controle interno, organizados conforme a data-base de cada período, observando-se a seguinte ênfase temática:

Período	Ênfase de consolidação no relatório
1º Bimestre	Receitas, despesas, execução orçamentária e início do acompanhamento das metas do PPA, LDO e LOA
2º Bimestre	Gestão de pessoal, encargos sociais e limites legais
3º Bimestre	Licitações, contratos administrativos, patrimônio, inventários, estoque e almoxarifados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

CNPJ: 44.431.161/0001-05



Período	Ênfase de consolidação no relatório
4º Bimestre	Educação, FUNDEB, saúde e índices constitucionais
5º Bimestre	Transparência, Lei de Acesso à Informação, AUDESP, alertas do TCE/SP e IEG-M
6º Bimestre	Encerramento do exercício, contabilidade, restos a pagar, gestão fiscal e governança administrativa

Por fim, as atividades incluirão verificações presenciais e visitas técnicas *in loco*, especialmente em unidades administrativas e de prestação de serviços públicos, selecionadas com base em critérios de materialidade, relevância e risco, cujos resultados serão formalizados nos relatórios periódicos.

9. CONCLUSÃO

O presente POACI constitui instrumento de planejamento e orientação das ações do Sistema de Controle Interno, não limitando a atuação da Controladoria em situações excepcionais ou extraordinárias.

Os resultados das ações desenvolvidas serão formalmente comunicados à Chefia do Poder Executivo e aos responsáveis pelas áreas envolvidas, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Quando necessário, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal, resguardando-se a segregação de funções e a adequada fundamentação das decisões administrativas.

Gabriel Monteiro, 5 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
Data: 05/01/2026 16:06:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
Controlador Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 13 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

A Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.431.161/0001-05, estabelecida na Av. José Lopes Peres, 122, nesta cidade de Gabriel Monteiro/SP, para os fins dispostos no capítulo I, seção I, artigo 1º, inciso III, das instruções 2/98 do TCE e alterações posteriores, torna público a relação dos valores mensais dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos e remuneração dos cargos e empregos dos quadros da Prefeitura, vigentes em 1º de janeiro de 2025.

01-AGENTES POLITICOS

Especificação.....	R\$
Prefeito.....	14.011,65
Vice-Prefeito.....	4.670,55
Secretário Municipal de Governo e Gestão	4.314,98

02-CARGOS EM COMISSÃO

Especificação.....	R\$
Procurador Geral do Município.....	4.617,02
Secretário Municipal de Assistência Social	3.665,66
Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças.....	4.622,92
Secretario Municipal de Saúde.....	6.641,18
Secretário Municipal de Educação e Cultura.....	6.641,17
Secretário Municipal de Administração Municipal.....	7.502,57
Secretário Municipal de Planejamento.....	3.423,17
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	5.540,61
Assessor Técnico II / Secretaria Saúde	3.260,22
Chefe de Serviço I / Secretaria Educação.....	3.260,22
Chefe de Serviço II /Setor de Licitações e Contratos	4.126,44
Assessor Técnico II / Secretaria Assistência Social	3.260,22
Chefe de Serviço I / Secretaria Saúde	3.260,22
Chefe de Serviço I / Secretaria Administração	3.260,22
Chefe de Serviço I / Secretaria de Educação	3.260,22
Chefe de Serviço II / Secretaria Saúde	4.126,44
Assessor Técnico II / Secretaria Administração.....	3.260,22
Chefe de Serviço I /Creche Municipal	3.260,22
Assessor de Serviço I / Secretaria Administração.....	2.795,57
Chefe de Serviço I / Cras	3.260,22

03-CARGOS PERMANENTES

Especificação.....	R\$
Agente Administrativo e Financeiro.....	2.377,33
Agente Administrativo e Financeiro II.....	2.742,87
Agente Administrativo e Financeiro III.....	3.423,16
Agente Administrativo de Transporte em Saúde.....	2.932,14
Agente Comunitário de Saúde.....	2.028,08
Agente de Controle de Endemias.....	2.313,25
Almoxarife.....	2.742,87
Assistente Social.....	3.260,21
Assistente de Seção Pessoal.....	3.665,66
Atendente de Enfermagem.....	1.649,33
Atendente de Saúde.....	2.048,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 14 de 15

Auxiliar de Contabilidade.....	2.377,33
Auxiliar de Enfermagem.....	1.621,00
Auxiliar de Limpeza Pública.....	1.649,33
Auxiliar de Odontologia.....	2.048,45
Auxiliar de Serviços Gerais.....	1.649,33
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.....	1.649,33
Auxiliar de Serviços Gerais Masculino.....	1.649,33
Aux. Supervisão Mun. De Merenda Escolar.....	2.377,32
Braçal.....	1.649,33
Chefe do Setor de Vigilância	3.423,16
Contador.....	3.665,66
Controlador Interno.....	4.622,92
Coordenador Pedagógico.....	3.875,02
Coordenador Municipal de Esporte.....	3.423,17
Coordenador Municipal de Saúde.....	3.423,17
Dentista 40h.....	5.347,33
Dentista.....	4.617,03
Eletricista.....	2.253,29
Encarregado de Matadouro.....	1.649,33
Encarregado de Manutenção Elétrica.....	2.742,87
Encarregado de Transportes.....	2.932,14
Encarregado do Setor de Licitações.....	3.423,17
Enfermeira.....	2.795,57
Enfermeiro do PSF.....	2.795,57
Engenheiro Civil	4.622,92
Engenheiro de Alimentos	2.932,14
Engenheiro Agrônomo.....	6.641,18
Engenheiro Ambiental.....	6.641,18
Escriturário.....	1.649,33
Escriturário I.....	1.649,33
Escriturário II.....	1.649,33
Farmacêutico.....	3.260,22
Fiscal.....	2.742,87
Fiscal de Posturas.....	2.775,73
Fisioterapeuta.....	4.794,93
Fonoaudiólogo.....	2.932,14
Guarda Noturno.....	1.649,33
Inspetor de Alunos.....	1.649,33
Instrutor de Ginástica.....	2.663,69
Jardineiro.....	1.649,33
Lavadeira.....	1.649,33
Mecânico.....	3.423,16
Médico.....	10.004,28
Médico da Família.....	20.463,33
Médico do ESF.....	13.504,90
Médico Ginecologista.....	7.502,57
Médico Plantonista.....	10.004,27
Médico Veterinário.....	6.641,18
Merendeira.....	1.649,33
Monitor.....	1.649,33
Monitor Escolar.....	1.649,33
Motorista.....	2.048,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1076

Página 15 de 15

Nutricionista.....	3.423,16
Operador de Máquinas.....	2.313,25
Operador de Pá-carregadeira.....	2.313,25
Pajem.....	1.649,33
Pedreiro I.....	1.621,00
Pedreiro II.....	2.313,25
Procurador Jurídico.....	4.427,61
Professor Assistente-PA.....	3.116,06
Professor de Educação Básica I.....	3.116,06
Professor de Educação Básica II – Arte.....	3.116,06
Professor de Educação Básica II – Educação Física.....	3.116,06
Professor de Educação Básica II – Inglês.....	3.116,06
Professor de Educação Infantil.....	3.116,06
Professor de Educação Básica II/EE.....	3.116,06
Professor de Educação de Jovens de Adultos.....	3.271,89
Professor de Música.....	3.116,06
Psicólogo.....	2.932,14
Psicopedagogo - 20h.....	2.742,87
Psicopedagogo - 30h.....	4.126,44
Recepcionista.....	2.377,33
Secretário de Escola.....	2.742,87
Servente.....	1.649,33
Técnico de enfermagem.....	2.048,45
Tesoureiro.....	2.742,87
Tratorista Máquinas Agrícolas.....	2.313,25
Zelador Desporto Municipal.....	2.048,45

04- FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS

Encarregado do Serviço de Conservação de Vias e Estradas Municipais.....	2.932,14
Supervisor de Projetos Sociais	3.423,17
Encarregado do Cadastro Único	2.742,87
Encarregado Setor de Empenhos.....	3.665,66
Diretor de Escola Municipal	6.325,01
Encarregado do Setor de Esportes.....	4.126,44
Encarregado do Programa Bolsa Família.....	2.742,87

05- Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por Lei, o qual, conforme cada caso concreto poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em Lei.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de janeiro de 2026.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 836d-6f50-20a5-d774-5e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro (SP), Edição nº 1076, ano IX, veiculado em 13 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RENEE CREMA VIDOTO (CPF ***053448**) em 13/01/2026 às 15:37:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/836d-6f50-20a5-d774-5e>